Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

Ro	osto			
01 Número de l	dentificação Fiscal			
Número de Identificação Fiscal	538022213			
Prazo da declaração	Dentro do prazo 2 Fora do prazo			
. Tabo da dobiaração	Pora do prazo			
02 Período a que r	espeita a declaração			
Ano 2016 Mensal ou Trimestral 09T				
Serviço de Finanças Competente				
Localização da Sede				
04 Anexo	s Entregues			
	Continente Açores Madeira			
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08	Continente Açores Madeira			
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)				
04- A De claraçõe	s Recapitulativas			
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaraçã	io recapitulativa			
Assiriale, se, no periodo de referencia, apresentou algunia declaração recapitulativa				
05 Inexistência de operações				
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que devam constar do quadro 06,				
assinale neste quadro e passe já ao quadro 20 Neste caso preencha o quadro 20				
06 Apuramento do imposto respeitant	e ao período a que a declaração se refere			
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)				
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA				
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA				
Base Tributável	Imposto a favor do Estado			
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liquidou imposto				
- À taxa reduzida	1 € 2 €			
- À taxa intermédia	5 € 6 €			
- À taxa normal	3 € 164.152,31 4 € 37.775,05			
- Isentas ou não tributadas				
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 € 64.362,69			
Operações que conferem direito à dedução	8 €			

2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 €		11 €		
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 €		13 €		
- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14 €				
- Abrangidas pelos n.°s 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15 €				
3. Prestações de serviços efectuadas por Suj. Passivos de outros Estados Membros, cujo imp. foi liquidado pelo declarante	16 €		17 €		
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16)	90 €	228.515,00			
4. Imposto dedutível		a favor do Suj. assivo			
Imobilizado	20 €	752,04			
Existências					
- À taxa reduzida	21 €	3.192,70			
- À taxa intermédia	23 €	296,16			
- À taxa normal	22 €	6.412,42			
Outros bens e serviços	24 €	3.218,76			
Total dos campos 20 a 24	€	13.872,08			
5. Regularizações mensais/trimestrais e anuais com excepção das indicadas no campo 81	40 €		41 €		
6. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61 €	33.333,16			
7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65 €		66 €		
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67 €		68 €		
Total dos campos 65 e 67	€	0,00			
9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008)	81 €				
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81)	91 €	47.205,24			
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €	37.775,05			
Imposto a entregar ao Estado	93 €	0,00			
Crédito de imposto a recuperar	94 €	9.430,19			
Solicito o reembolso	95 €				
Excesso a reportar	96 €	9.430,19			
06- A Desenvolvimento do quadro 06					
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)					
Efectuadas por entidades residentes em países					
Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)			97 €		
Ou territórios terceiros			98 €		
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da retributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	gra de inversão	do sujeito passiv	o (Valores das bases		
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)			99 €		
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)			100 €		
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]			101 €		

- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	102 €			
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e b) do n.º 2 bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	do artigo 4º do CIVA (Valores das			
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	103 €			
D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do CIVA (Valores das bases 5, 3 e 9)	tributáveis, incluídos nos campos 1,			
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	104 €			
Soma do quadro 06-A (97++104)	105 € 0,00			
07 Ónus do Processo				
Sujeito Passivo				
Serviços				
Operações referidas no Art. 41 (Mesmo que os valores constem	do campo 9 do Q.06)			
Valor das transmissões de bens e prestações de serviços pelo sujeito passivo e referidas nos N. do Art.9, desde que constituam operações acessórias (operações bancárias, financeiras, seguro resseguros).				
Valor das operações referidas no N.30 do Art.9, quando isentas e acessórias (locação de bens in	móveis). 263 €			
Operações referidas nas alíneas F e G do N.3 do Art.3 e nas alíneas	A e B do N.2 do Art. 4			
Se sim, indique o montante do imposto liquidado, sem prejuízo de o mesmo constar dos campos 2, Q.06	, 6 ou 4 do 264 €			
13				
É a primeira declaração periódica que apresenta?	1 Sim 2 Não			
Se respondeu sim, indique a data de início de actividade (aaaa-mm-dd)	3			
É a última declaração periódica que apresenta?	4 Sim 5 Não			
Se respondeu sim, indique a data de cessação da actividade (aaaa-mm-dd)	6			
20 Identificação do Técnico Oficial de Contas				